



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Envie-se as comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 11 de 05 de 2022

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Apreciado pelas comissões
inclua-se na ordem do dia.

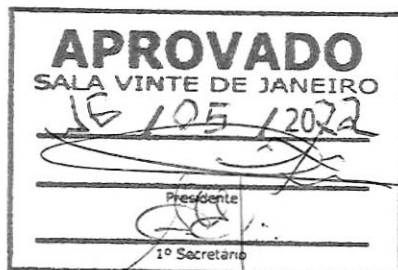
Sala Vinte de Janeiro, 11 de 05 de 2022

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 103, de 06 de maio de 2022

Descrição: (De autoria do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.910.000,00” – para manutenção do ensino fundamental e ensino infantil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO
PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de maio de 2022.

Ofício nº. 223/2022
Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.910.000,00 (um milhão, novecentos e dez mil reais)**.

Justifica-se tal solicitação em razão da necessidade de suplementação das rubricas do orçamento para empenhamento de parte da folha de pagamento dos servidores da educação, para licitação das obras de ampliação da Creche Tereza Maria de Jesus, para a compra de equipamentos de informática para as escolas municipais e para a licitação dos serviços de terceirização de preparo e distribuição de merenda escolar.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

ROGÉRIO PEGORER PLINA
Secretário Municipal de Educação

Exmo. Senhor
CRISTIANO DE MIRANDA
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 06 / 05 / 22

Hora: 16:16 Visto: Walter





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO
PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº *103*, DE *06* DE *maio* DE 2022.

**Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar
no valor de R\$ 1.910.000,00**

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 1.910.000,00 (um milhão, novecentos e dez mil reais)**, para manutenção do ensino fundamental e ensino infantil, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso II e III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.05.00 – Secretaria de Educação	
02.05.05 – Educação Básica – FUNDEB 30% Ensino Fundamental	
12.361.0013.2.076 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL	
216	
3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 02	R\$ 700.000,00
219	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - Fonte 02	R\$ 180.000,00
02.05.07 – Educação Básica – FUNDEB 70% Ensino Infantil	
12.365.0013.2.053 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - PRE ESCOLA	
258	
3.1.90.11.00 – Venc e Vantag fixas – Pessoal Civil - Fonte 02	R\$ 430.000,00
259	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais - Fonte 02	R\$ 50.000,00
02.05.08 – Educação Básica – FUNDEB 30% Ensino Infantil	
12.365.0013.2.055 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% CRECHE	
266	
3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 02	R\$ 550.000,00
TOTAL	R\$ 1.910.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 1.910.000,00 (um milhão, novecentos e dez mil reais)** correrão por conta no valor de **R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)** por excesso de arrecadação dos recursos do FUNDEB e no valor de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)** por anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.04 – Educação Básica – Fundeb 70% - Ensino Fundamental

12.361.0013.2.073 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL

208

3.1.90.11.00 – Venc e Vantag fixas – Pessoal Civil - Fonte 02

R\$ 480.000,00

TOTAL R\$ 480.000,00

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente crédito adicional suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2022.

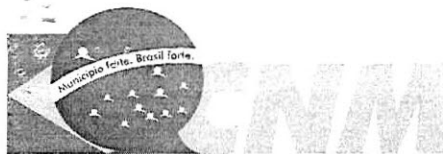
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo



**EXCESSO DE ARRECAÇÃO
FUNDEB 2022**

PREVISTO NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 3.786/2021	R\$ 24.831.690,12
PREVISTO NA PORTARIA Nº 11, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021	R\$ 27.592.916,49
DIFERENÇA	R\$ 2.761.226,37





CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

SÃO PAULO

Estimativa Fundeb 2022 (Repasso Anual) Portaria nº 11, de 24 de dezembro de 2021

Município	UF	Coefficiente de Distribuição	Estimativa Total Receita Fundeb 2022
Restinga/SP	SP	0,000182523864	8.752.874,59
Ribeira/SP	SP	0,000049458729	2.371.777,82
Ribeirão Bonito/SP	SP	0,000218428730	10.474.681,17
Ribeirão Branco/SP	SP	0,000267764344	12.840.555,05
Ribeirão Corrente/SP	SP	0,000127245144	6.102.000,93
Ribeirão do Sul/SP	SP	0,000057237371	2.744.800,16
Ribeirão dos Índios/SP	SP	0,000025305767	1.213.530,11
Ribeirão Grande/SP	SP	0,000104687084	5.020.236,24
Ribeirão Pires/SP	SP	0,000953549523	45.727.167,99
Ribeirão Preto/SP	SP	0,005529696329	265.174.851,31
Rifaina/SP	SP	0,000054148299	2.596.664,68
Rincão/SP	SP	0,000133635942	6.408.469,64
Rinópolis/SP	SP	0,000056655372	2.716.890,58
Rio Claro/SP	SP	0,002304822665	110.527.047,26
Rio das Pedras/SP	SP	0,000564315257	27.061.560,97
Rio Grande da Serra/SP	SP	0,000223935337	10.738.748,78
Riolândia/SP	SP	0,000200543451	9.616.998,23
Riversul/SP	SP	0,000070869580	3.398.528,46
Rosana/SP	SP	0,000178030159	8.537.380,38
Roseira/SP	SP	0,000272207683	13.053.633,97
Rubiácea/SP	SP	0,000055250739	2.649.531,84
Rubinéia/SP	SP	0,000056151718	2.692.738,01
Sabino/SP	SP	0,000073499768	3.524.658,30
Sagres/SP	SP	0,000032480025	1.557.569,40
Sales/SP	SP	0,000071272502	3.417.850,46
Sales Oliveira/SP	SP	0,000132651020	6.361.238,02
Salesópolis/SP	SP	0,000192999847	9.255.247,07
Salmourão/SP	SP	0,000062710400	3.007.257,54
Saltinho/SP	SP	0,000105767140	5.072.029,99
Salto/SP	SP	0,001191318530	57.129.306,07
Salto de Pirapora/SP	SP	0,000526462933	25.246.364,66
Salto Grande/SP	SP	0,000117183275	5.619.487,16
Sandovalina/SP	SP	0,000095660502	4.587.369,34
Santa Adélia/SP	SP	0,000201718641	9.673.354,10
Santa Albertina/SP	SP	0,000079342143	3.804.827,56
Santa Bárbara d'Oeste/SP	SP	0,002000924013	95.953.682,82
Santa Branca/SP	SP	0,000245094361	11.753.423,13
Santa Clara d'Oeste/SP	SP	0,000042340433	2.030.422,17
Santa Cruz da Conceição/SP	SP	0,000053818126	2.580.831,34
Santa Cruz da Esperança/SP	SP	0,000047757501	2.290.195,97
Santa Cruz das Palmeiras/SP	SP	0,000314995807	15.105.525,03
Santa Cruz do Rio Pardo/SP	SP	0,000575395624	27.592.916,49
Santa Ernestina/SP	SP	0,000074775689	3.585.844,69
Santa Fé do Sul/SP	SP	0,000606554959	29.087.152,62
Santa Gertrudes/SP	SP	0,000514218568	24.659.189,98
Santa Isabel/SP	SP	0,000662717870	31.780.427,38
Santa Lúcia/SP	SP	0,000095268772	4.568.584,05
Santa Maria da Serra/SP	SP	0,000094832272	4.547.651,83



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2021 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 439

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 11, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para o exercício de 2022, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno - VAAT.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA substituto, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º A operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno - VAAT, no exercício de 2022, será realizada com base no disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, observados os parâmetros referenciais anuais estabelecidos nesta Portaria, no que se refere:

I - a estimativa da receita total dos Fundos, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020;

II - a estimativa do valor da complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.113, de 2020;

III - a estimativa do VAAF no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.113, de 2020;

IV - a estimativa do valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.113, de 2020;

V - os valores do VAAT no âmbito das redes de ensino, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, anteriormente à complementação-VAAT;

VI - a estimativa do valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, e correspondente distribuição de recursos da complementação-VAAT às redes de ensino;

VII - as aplicações mínimas pelas redes de ensino em educação infantil, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2020; e

VIII - aos cronogramas de repasses da Complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT.

Art. 2º O VAAF-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2022 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso IV do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 4.677,07 (quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e sete centavos).

Art. 3º O VAAT-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2022 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso VI do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 5.643,92 (cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos).

Art. 4º As estimativas e o cronograma de que tratam os incisos I a IV e VI a VIII do art. 1º serão atualizados a cada quatro meses ao longo do exercício e divulgados por meio de ato conjunto do Ministério da Educação e do Ministério da Economia.



Art. 5º Serão divulgados no endereço eletrônico gov.br/fnde, do sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE na internet, os seguintes dados do Fundeb relativos ao ano de 2022, desdobrados por estado, Distrito Federal e município:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;

II - coeficientes de distribuição dos recursos dos fundos;

III - estimativa da receita anual dos fundos; e

IV - estimativa de distribuição dos recursos da Complementação-VAAF às redes de ensino.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

MILTON RIBEIRO

Ministro de Estado da Educação

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Ministro de Estado da Economia substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ANEXO 18 - Instrução Normativa 02												
DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - CONSOLIDADO												
Lei Orçamentária nº 3.786 de 21 de dezembro de 2021 (LOA)												
Percentual autorizado na Lei Orçamentária para suplementação: 10 (dez) %												
AUTORIZAÇÃO			CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO						
Nº	LEI	DATA	Nº	DECRETO	DATA	FINALIDADE	ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADADO	SUPERÁVITOP. DE CRÉDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADADO	SUPERÁVITOP. DE CRÉDITO
3.776	07/12/2021		3		06/01/2022	Despesas Investimentos						513.333,33
3.783	07/12/2021		4		06/01/2022	Despesas Custeio						1.200.000,00
3.780	07/12/2021		6		07/01/2022	Despesas Custeio						163.000,00
			7		10/01/2022	Despesas Custeio			200.000,00			
3.795	09/02/2022		16		31/01/2022	Despesas Custeio			50.000,00			5.500,00
3.804	09/02/2022		20		14/02/2022	Despesas Custeio						2.574.756,30
3.817	09/02/2022		21		14/02/2022	Despesas Custeio						155.471,77
3.812	09/02/2022		22		14/02/2022	Despesas Investimentos					99.195,01	
3.811	09/02/2022		23		14/02/2022	Despesas Investimentos					150.000,00	
3.806	09/02/2022		24		14/02/2022	Despesas Investimentos					374.876,08	
3.805	09/02/2022		25		14/02/2022	Despesas Investimentos					426.408,31	
3.802	09/02/2022		26		14/02/2022	Despesas Custeio e Investimentos					150.000,00	25.000,00
3.800	14/02/2022		27		14/02/2022	Despesas Custeio						1.000,00
3.797	09/02/2022		28		14/02/2022	Despesas Custeio e Investimentos					692.000,00	37.953,19
3.790	09/02/2022		29		14/02/2022	Despesas Custeio			1.906.312,50			
3.791	09/02/2022		30		14/02/2022	Despesas Custeio			775.666,65			
3.794	09/02/2022		31		14/02/2022	Despesas Custeio	94.333,35		154.464,19			
3.796	09/02/2022		32		14/02/2022	Despesas Custeio		1.000.000,00	45.000,00			
3.798	09/02/2022		33		14/02/2022	Despesas Investimentos			2.113.242,09			
3.799	09/02/2022		34		14/02/2022	Despesas Custeio e Investimentos			699.432,87			
3.803	09/02/2022		35		14/02/2022	Despesas Custeio			650.000,00			
3.807	09/02/2022		36		14/02/2022	Despesas Investimentos			149.034,43			
3.808	09/02/2022		37		14/02/2022	Despesas Investimentos			410.371,52			
3.809	09/02/2022		38		14/02/2022	Despesas Investimentos			194.075,74			
3.810	09/02/2022		39		14/02/2022	Despesas Investimentos			246,10			
SOMA (a transportar)							94.333,35	2.628.813,88	7.347.846,09	-	1.892.479,40	4.676.014,59

80





ANEXO 18 - Instrução Normativa 02
DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - CONSOLIDADO

Lei Orçamentária nº 3.786 de 21 de dezembro de 2021 (LOA)

Percentual autorizado na Lei Orçamentária para suplementação: 10 (dez) %

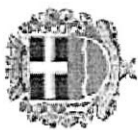
Exercício: 2022

Receita Prevista: 206.761.279,20

AUTORIZAÇÃO			FINALIDADE		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO			
LEI	DECRETO									
Nº	DATA	Nº	DATA		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO	SUPERÁVIT/OP. DE CRÉDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO	SUPERÁVIT/OP. DE CRÉDITO
SOMA (a transportar)										
3.814	09/02/2022	40	14/02/2022	Despesas Investimentos	94.333,35	2.628.813,88	7.347.846,09	-	1.892.479,40	4.676.014,59
3.816	09/02/2022	41	14/02/2022	Despesas Custeio e Investimentos			880.000,00			
		42	15/02/2022	Despesas Custeio	100.000,00		1.720.723,82			
		44	16/02/2022	Despesas Custeio	100.000,00					
		47	21/02/2022	Despesas Custeio			137.500,00			
		51	22/02/2022	Despesas Investimentos			148.998,13			
		53	25/02/2022	Despesas Custeio	15.000,00		30.000,00			
3.822	25/02/2022	54	03/03/2022	Despesas Investimentos				100,00	40.000,00	21.500,00
3.823	25/02/2022	55	03/03/2022	Despesas Custeio						
3.820	25/02/2022	56	03/03/2022	Despesas Custeio						
3.819	25/02/2022	57	03/03/2022	Despesas Investimentos						
		58	04/03/2022	Despesas Custeio	50.000,00					
		59	07/03/2022	Despesas Custeio e Investimentos						
		64	10/03/2022	Despesas Custeio e Investimentos	197.000,00					
		65	14/03/2022	Despesas Custeio						
3.825	09/03/2022	66	15/03/2022	Despesas Custeio e Investimentos		273.583,37				
3.826	09/03/2022	67	15/03/2022	Despesas Custeio						
3.827	09/03/2022	68	15/03/2022	Despesas Custeio						
3.828	09/03/2022	69	15/03/2022	Despesas Custeio						
		70	16/03/2022	Despesas Custeio e Investimentos	470.000,00					670.000,00
		72	16/03/2022	Despesas Custeio						
		78	23/03/2022	Despesas Investimentos	400.000,00					
3.830	23/03/2022	80	29/03/2022	Despesas Custeio						
3.831	23/03/2022	81	29/03/2022	Despesas Custeio						
3.832	23/03/2022	82	29/03/2022	Despesas Investimentos						
3.833	23/03/2022	83	29/03/2022	Despesas Custeio e Investimentos	147.000,00					
SOMA (a transportar)					1.573.333,35	2.902.397,25	14.360.329,53	2.839.930,50	1.932.479,40	5.367.514,59



Handwritten mark



AUTORIZAÇÃO		DECRETO		FINALIDADE	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO		Exercício: 2022		
LEI	DATA	Nº	DATA		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	SUPERÁVIT/OP. DE CRÉDITO	ANULAÇÃO		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
Lei Orçamentária nº 3.786 de 21 de dezembro de 2021 (LOA)				ANEXO 18 - Instrução Normativa 02						206.761.279,20	
Percentual autorizado na Lei Orçamentária para suplementação: 10 (dez) %				DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - CONSOLIDADO						Receita Prevista: 206.761.279,20	
SOMA (a transportar)						1.573.333,35	2.902.337,25	14.360.329,53	2.839.930,50	1.932.479,40	5.367.514,59
		84	29/03/2022	Despesas Custeio e Investimentos	400.000,00			77.471,81			
		85	31/03/2022	Despesas Custeio	77.000,00						
		86	08/04/2022	Despesas Custeio	117.000,00						
		87	08/04/2022	Despesas Investimentos	400.000,00						
3.836	08/04/2022	91	13/04/2022	Despesas Custeio			300.000,00				
3.837	08/04/2022	92	13/04/2022	Despesas Custeio			800.000,00				
3.838	08/04/2022	93	13/04/2022	Despesas Investimentos							
3.839	08/04/2022	94	13/04/2022	Despesas Custeio	1.047.794,99					615.073,96	210.348,21
		96	14/04/2022	Despesas Custeio e Investimentos	130.000,00						
		97	14/04/2022	Despesas Custeio	200.528,00						
		98	18/04/2022	Despesas Custeio	40.000,00						
		101	19/04/2022	Despesas Custeio				170.000,00			
		102	19/04/2022	Despesas Investimentos	400.000,00						
		103	19/04/2022	Despesas Custeio	120.000,00						
		104	20/04/2022	Despesas Custeio							
3.844	19/04/2022	106	25/04/2022	Despesas Custeio		103.632,00					
3.845	19/04/2022	107	25/04/2022	Despesas Investimentos	70.000,00						
3.846	19/04/2022	108	25/04/2022	Despesas Investimentos	450.000,00						
3.847	19/04/2022	109	25/04/2022	Despesas Custeio	52.000,00						
		111	26/04/2022	Despesas Custeio	230.000,00						
		112	27/04/2022	Despesas Custeio	23.000,00						
		114	28/04/2022	Despesas Custeio	200.000,00						
		116	29/04/2022	Despesas Custeio	450.000,00						
		117	29/04/2022	Despesas Custeio	150.000,00						
		123	02/05/2022	Despesas Custeio							
SOMA (a transportar)						6.130.656,34	3.006.029,25	16.314.996,34	2.839.930,50	2.547.553,36	5.577.862,80

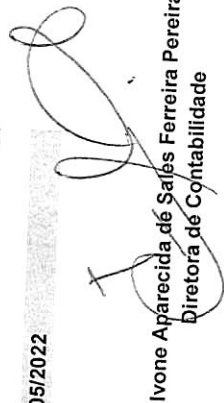


20



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arado
Estado de São Paulo

RECEITA PREVISTA		
AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES MEDIANTE DECRETO DO EXECUTIVO (10%)	206.761.279,20	100%
VALOR UTILIZADO COM ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES MEDIANTE DECRETO DO EXECUTIVO ATÉ 05/05/2022	20.676.127,92	10%
SALDO A SER UTILIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES MEDIANTE DECRETO DO EXECUTIVO EM 2022	6.300.645,49	3,05%
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATÉ O DIA 05/05/2022	14.375.482,43	6,95%
	36.417.028,59	17,61%


Ivone Aparecida de Sales Ferreira Pereira
Diretora de Contabilidade





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT - Consolidado

Informamos que o Superávit apurado no encerramento do exercício de 2021 foi de:
E o saldo existente em 05/05/2022 encontra-se demonstrado abaixo.

R\$ 34.066.651,43

Summary table with 3 rows: SALDO DO SUPERÁVIT DE 2021 PARA O EXERCÍCIO DE 2022, Valor já utilizado até a presente data, Valor disponível a ser utilizado.

Main table with columns: Nº DECRETO, DATA, FINALIDADE, VALOR UTILIZADO, SALDO, FONTE DE RECURSO. Contains 50 rows of financial data.

Ivone Ap. de Sajes-Ferreira Pereira
Diretora de Contabilidade





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

PARECER Nº. 049/2.022 – Crédito Adicional Suplementar

Interessado: Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Propositura: Projeto de Lei nº. 103/2.022 de 06 de maio de 2.022, de autoria do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Senhor Diego Henrique Singolani Costa.

Assunto: Projeto que autoriza a abertura de “Crédito Adicional Suplementar” da ordem de R\$ 1.910.000,00.

RELATÓRIO:

A presente propositura visa à abertura, no Departamento de Contabilidade da Secretária Municipal de Finanças, de Crédito Adicional Suplementar na quantia R\$ 1.910.000,00.

O crédito almejado visa atender despesas de custeio de manutenção com a finalidade de suplementar os recursos vinculados a Secretaria de Educação (02.05.00) nas Unidades Orçamentárias / Ação / Despesas / Valor (R\$), **da Educação Básica – Fundeb 30% Ensino Fundamental (02.05.05) / Ação nº. 12.361.0013.2.076** Manutenção do Fundeb 30% Ensino Fundamental / com despesas de custeio de “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00) – R\$ 700.000,00, e despesas de capital com “Equipamento e Material Permanente (4.4.90.52.00) – R\$ 180.000,00; **da Educação Básica – Fundeb 70% Ensino Infantil (02.05.07) / Ação nº. 12.365.0013.2.053** – Manutenção do Fundeb 70% Pré Escola / com despesas de custeio de “Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (3.1.90.11.00) – R\$ 430.000,00 e Obrigações Patronais (3.1.90.13.00) – R\$ 50.000,00”; e **da Educação Básica – Fundeb 30% Ensino Infantil (02.05.08) / Ação nº. 12.365.0013.2.055** – Manutenção do Fundeb 30% Pré Escola / com despesas de custeio de “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00) – R\$ 550.000,00, com recursos estaduais (fonte nº. 02), no montante de R\$ 1.910.000,00, destinado a despesas folha de pagamento dos servidores da Educação, ampliação da Creche Tereza Maria de Jesus, e para a compra de equipamentos de informática para escolas e serviços de terceirização de preparo e distribuição de merenda escolar no município de Santa Cruz do Rio Pardo.

A propositura encontra sua justificativa e vem instruída com seguintes documentos: Ofício nº. 223/2022 de 02/05/2022 - acompanhado do Projeto de Lei nº. 103, de 06 de maio de 2022, o Demonstrativo da Execução Orçamentária (Anexo 18 – conf. Instruções do TCE/SP), o Demonstrativo de Superavit (com o saldo de Apurado em Balanço Patrimonial dos Exercícios Anteriores) e o Demonstrativo de Arrecadação Prevista e Realizada para o 1º. Quadrimestre de 2022.

PARECER:

Juan de Jesus Garcia da Silva
Agente Contábil e Financeiro
CNPJ 49.879.919/0001-96





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas ou programada na Lei Orçamentária, ou seja, são instrumentos de ajustes orçamentários que visam, entre outras coisas, corrigir planejamentos mal formulados e atender situações inesperadas, imprevisíveis, entre outras.

Os créditos adicionais se dividem em três espécies / ou tipos: suplementares, especiais e extraordinários:

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

A abertura de crédito adicional suplementar está prevista na **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, I**, da Lei Federal:

“ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...) I - SUPLEMENTARES, OS DESTINADA A REFORÇO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;”(GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)

ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.”

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.” (GRIFOS NOSSOS).

O projeto em comento para a abertura do adicional suplementar no valor de R\$ 1.910.000,00, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, inciso II e III da Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/1964, ou seja, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; para **suplementação** das despesas da **Secretaria de Educação (02.05.00) / Educação Básica – Fundeb 70% Ensino Infantil (02.05.07) / Ação nº. 12.365.0013.2.053 – Manutenção do Fundeb 70% Pré Escola / com despesas de custeio de “Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (3.1.90.11.00) – R\$ 430.000,00 e Obrigações Patronais (3.1.90.13.00) – R\$ 30.000,00”, sendo **anulado (inciso III)** das despesas de custeio de “Vencimentos e Vantagens Fixas (3.1.90.11.00) - R\$ 480.000,00, recursos estaduais**





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

(Fonte nº. 02) junto à Secretaria de Educação (02.05.00) na Unidade Orçamentária de Educação Básica – Fundeb 70% - Ensino Fundamental (02.05.04) – Ação nº. 12.361.0013.2.073 – Manutenção do Fundeb 70% - Ensino Fundamental; e o valor de R\$ 1.430.000,00 correrá por conta de excesso de arrecadação verificado no 1º. Quadrimestre do presente Exercício de 2022 (**inciso II**), conforme demonstra o Projeto de Lei.

Conforme documentos apresentados e conferidos nos anexos ao Projeto de Lei nº. 103, de 06 de maio de 2.022 do Poder Executivo podemos constatar a regularidade do referido Projeto, com relação aos valores / categorias das despesas / fichas / fontes de recursos / programa (ação) / unidades orçamentárias / da Secretaria de Educação.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

ART. 42. Os CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

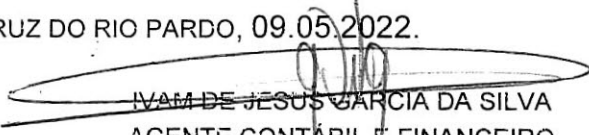
Assim sendo, é imprescindível verificar se já foi atingido o limite estabelecido na peça orçamentária (doc. Anexo 18) em execução para avaliar a necessidade de submeter tal ato ao crivo da Câmara de Vereadores.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

CONCLUSÃO: ENTENDEMOS, S.M.J., QUE A PRESENTE PROPOSITURA É LEGAL, ESTANDO, PORTANTO, APTA PARA TRAMITAR REGULARMENTE PERANTE ESTÁ EGRÉGIA CASA DE LEIS, JUSTIFICANDO A ABERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.910.000,00.

É O NOSSO PARECER.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 09.05.2022.


IVAM DE JESUS GARCIA DA SILVA
AGENTE CONTÁBIL E FINANCEIRO





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 161/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 103, de 06 de maio de 2022.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 1.910.000,00, para folha de pagamento de servidores da Educação, para licitação de obras de ampliação da Creche Tereza Maria de Jesus, para a compra de equipamento de informática para as escolas municipais e para licitação dos serviços de terceirização de preparo e distribuição de merenda escolar. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação dos recursos do FUNDEB e de anulação parcial de dotação orçamentária.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 103, de 06 de maio de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.910.000,00”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.910.000,00 (Um Milhão e Novecentos e Dez Mil Reais), para a manutenção da Educação Básica – Ensino Infantil e Fundamental.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para: 1) promover o empenhamento de parte da folha de pagamento dos servidores municipais da educação; 2) realizar licitação das obras de ampliação da Creche “Tereza Maria de Jesus”; 3) promover a aquisição de equipamentos de informática para as escolas municipais; e 4) realizar licitação dos serviços de terceirização do preparo e distribuição da merenda escolar.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (no valor equivalente a R\$ 1.430.000,00); e da anulação parcial de dotação do orçamento vigente (no valor de R\$ 480.000,00), tudo conforme o texto proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, incisos II e III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 103, de 06 de maio de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.910.000,00”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Adilson Antonio Simão
Vereador

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.910.000,00 (Um Milhão e Novecentos e Dez Mil Reais), para a manutenção da Educação Básica – Ensino Infantil e Fundamental.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para: 1) promover o empenhamento de parte da folha de pagamento dos servidores municipais da educação; 2) realizar licitação das obras de ampliação da Creche “Tereza Maria de Jesus”; 3) promover a aquisição de equipamentos de informática para as escolas municipais; e 4) realizar licitação dos serviços de terceirização do preparo e distribuição da merenda escolar.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (no valor equivalente a R\$ 1.430.000,00); e da anulação parcial de dotação do orçamento vigente (no valor de R\$ 480.000,00), tudo conforme o texto proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – CPSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 103, de 06 de maio de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.910.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.910.000,00 (Um Milhão e Novecentos e Dez Mil Reais), para a manutenção da Educação Básica – Ensino Infantil e Fundamental.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para: 1) promover o empenhamento de parte da folha de pagamento dos servidores municipais da educação; 2) realizar licitação das obras de ampliação da Creche "Tereza Maria de Jesus"; 3) promover a aquisição de equipamentos de informática para as escolas municipais; e 4) realizar licitação dos serviços de terceirização do preparo e distribuição da merenda escolar.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (no valor equivalente a R\$ 1.430.000,00); e da anulação parcial de dotação do orçamento vigente (no valor de R\$ 480.000,00), tudo conforme o texto proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2022.


Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: César de Souza – REPUBLICANOS





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 06 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar valor de R\$ 1.910.000,00”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.910.000,00 (um milhão, novecentos e dez mil reais), para manutenção do ensino fundamental e ensino infantil, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso II e III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.05.00 – Secretaria de Educação	
02.05.05 – Educação Básica – FUNDEB 30% Ensino Fundamental	
12.361.0013.2.076 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL	
216	
3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 02	R\$ 700.000,00
219	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - Fonte 02	R\$ 180.000,00
02.05.07 – Educação Básica – FUNDEB 70% Ensino Infantil	
12.365.0013.2.053 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - PRE ESCOLA	
258	
3.1.90.11.00 – Venc e Vantag fixas – Pessoal Civil - Fonte 02	R\$ 430.000,00
259	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais - Fonte 02	R\$ 50.000,00
02.05.08 – Educação Básica – FUNDEB 30% Ensino Infantil	
12.365.0013.2.055 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% CRECHE	
266	
3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 02	R\$ 550.000,00
TOTAL	R\$ 1.910.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.910.000,00 (um milhão, novecentos e dez mil reais) correrão por conta no valor de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais) por excesso de arrecadação dos recursos do FUNDEB e no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) por anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.04 – Educação Básica – Fundeb 70% - Ensino Fundamental

12.361.0013.2.073 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL

208

3.1.90.11.00 – Venc e Vantag fixas – Pessoal Civil - Fonte 02 R\$ 480.000,00

TOTAL R\$ 480.000,00

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente crédito adicional suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de maio de 2022.

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente da Câmara

PROFESSOR DUÇÃO

1º Secretário

LOURIVAL PEREIRA HEITOR

2º Secretário





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3860, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 25/05/22

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.910.000,00”

Hora: 09:45 Visto: Vitória

EDVALDO DONIZETI DE GODOY, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.910.000,00 (um milhão, novecentos e dez mil reais), para manutenção do ensino fundamental e ensino infantil, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso II e III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.05.00 – Secretaria de Educação	
02.05.05 – Educação Básica – FUNDEB 30% Ensino Fundamental	
12.361.0013.2.076 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL	
216	
3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 02	R\$ 700.000,00
219	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - Fonte 02	R\$ 180.000,00
02.05.07 – Educação Básica – FUNDEB 70% Ensino Infantil	
12.365.0013.2.053 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - PRÉ ESCOLA	
258	
3.1.90.11.00 – Venc e Vantag fixas – Pessoal Civil - Fonte 02	R\$ 430.000,00
259	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais - Fonte 02	R\$ 50.000,00
02.05.08 – Educação Básica – FUNDEB 30% Ensino Infantil	
12.365.0013.2.055 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% CRECHE	
266	
3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 02	R\$ 550.000,00
TOTAL R\$ 1.910.000,00	

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.910.000,00 (um milhão, novecentos e dez mil reais) correrão por conta no valor de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais) por excesso de arrecadação dos recursos do FUNDEB e no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) por anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
 Santa Cruz do Rio Pardo-SP
 “Tudo para o bem de todos”
www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



PUBLICADO EM 21/05/2022



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.04 – Educação Básica – Fundeb 70% - Ensino Fundamental

12.361.0013.2.073 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL

208

3.1.90.11.00 – Venc e Vantag fixas – Pessoal Civil - Fonte 02


R\$ 480.000,00

TOTAL R\$ 480.000,00

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente crédito adicional suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de maio de 2022.


EDVALDO DONIZETI DE GODOY

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

R\$ 480.000,00

TOTAL R\$ 480.000,00

...autorizado a suplementar por

...na data de sua publicação.

...de maio de 2022.

